



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Designada pela Portaria nº 41/2023.

Processo nº 062/2023

Licitação nº 039/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de plataforma WEB para gestão da comunicação, documentação, atendimento e gerenciamento de atividades, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência

Assunto: Impugnação ao Edital.

Impugnante: **1DOC Tecnologia S.A**

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de impugnação ao edital do processo licitatório, pela empresa: **1DOC Tecnologia S.A**, na qual não concordou com o disposto no item 4.2.2, requerendo em sua impugnação para que as publicações relativas às companhias fechadas sejam de forma eletrônica, alterando o presente edital.

Ainda, aduz que a Lei 8.666/93 não traz em seu texto a publicação de atos constitutivos na imprensa, bem como que a Lei das SAs, possibilita as publicações de forma eletrônica e não somente física.

Além do mais, vislumbra-se que o mesmo apresenta outros requisitos de admissibilidade, tais como a legitimidade, o interesse recursal, a forma escrita, a fundamentação e o pedido.

Atendendo a pedido do Pregoeiro, o Dr. Gustavo J. Barbosa, um dos consultores jurídicos da Prefeitura de Cerro Negro, emitiu parecer jurídico sobre a impugnação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

É o sucinto relato.

II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 24/11/2023 arquivado aos autos. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

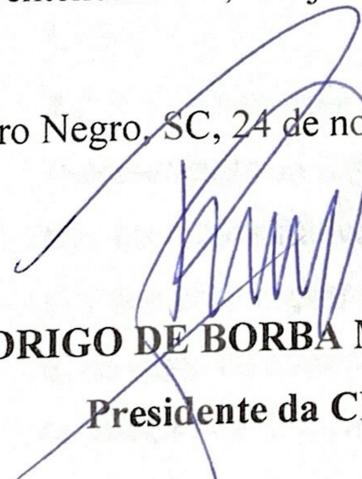
III - Da Conclusão

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** a impugnação interposta pela empresa **1DOC Tecnologia S.A**, eis que atendeu os pressupostos legais exigíveis, e **no mérito, NEGAMOS-LHE PROVIMENTO**.

Em consequência, **mantemos** inalteradas as datas para protocolo dos envelopes e início da sessão.

É o entendimento, s.m.j.

Cerro Negro, SC, 24 de novembro de 2023.


RODRIGO DE BORBA MACHADO
Presidente da CPL